



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO GILMAR MENDES, DD.  
PRESIDENTE DA COLETA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL.**

**URGENTE**

**Ref.:** Reclamação n.º 43.007/PR

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados, à respeitosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. Em petição protocolizada no último dia **18.03.2021**<sup>1</sup>, a Defesa Técnica do **Reclamante** expôs, dentre outras coisas já apreciadas pelo e. Min. Relator, o cenário de insegurança jurídica instalado em relação ao *juiz natural* deste feito, bem como de tantos outros processos conexos com os quais se entrelaça.

2. Naquele espedeque, ressaltou-se a necessidade de adoção, ao prudente critério do e. Min. Relator RICARDO LEWANDOWSKI, de providências para **estabilizar a competência da 2ª. Turma** julgadora para analisar todos os feitos que

---

<sup>1</sup> Petição: Manifestação - Petição: 29921 Data: 18/03/2021, às 09:21:40.



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

aportaram nesta Suprema Corte por iniciativa da Defesa Técnica do **Reclamante** que se imbricam e entrelaçam.

3. O e. Min. Relator RICARDO LEWANDOWSKI, em r. decisão lançada aos **22.03.2021**, consignou: “Assim, parece-se necessário, diante do que dispõem os arts. 9º, 10 e 11 do RISTF, que a matéria ora suscitada pela defesa seja encaminhada à Presidência desta Segunda Turma, a qual, no exercício do dever regimental de zelar para que os atos processuais sob sua coordenação se desenvolvam de maneira escorreita e juridicamente hígida, melhor decidirá sobre a pertinência da apresentação de eventual questão de ordem sobre o tema, submetendo-a, se for o caso, ao colegiado. Em face do exposto, determino a remessa de cópia da petição do reclamante (documento eletrônico 483) ao Ministro Gilmar Mendes, para que, na qualidade de Presidente da Segunda Turma, adote as providências que entender cabíveis, anexando-se ao ofício cópia desta decisão”<sup>2</sup>.

4. Em atenção à relevância dos fundamentos expostos pela Defesa Técnica do **Reclamante**, o e. Min. GILMAR MENDES, DD. Presidente da Colenda 2ª. Turma julgadora, apresentou em mesa para julgamento do colegiado a *Questão de Ordem* relativa à estabilização da competência. Confira-se:

23/03/2021	<b>Incluído no calendário de julgamento</b> Data de Julgamento: 23/03/2021
23/03/2021	<b>Apresentado em mesa para julgamento</b> 2ª Turma em 23/03/2021 10:00:20 - Rcl-QO

5. Ocorre que, como é público e notório, diante do *profundo* e *histórico* debate travado no julgamento do *habeas corpus* nº. 164.493/PR, na sessão do último dia **23.02.2021** no palco da Colenda Segunda Turma julgadora, não houve tempo

<sup>2</sup> Publicação, DJE: DJE nº 56, divulgado em 23/03/2021.

São Paulo  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

hábil para que o Colegiado pudesse realizar o pertinente escrutínio da *Questão de Ordem* mencionada alhures.

6. Nesse interregno, com efeito, o e. Min. LUIZ FUX, DD. Presidente dessa Suprema Corte, pautou no palco do Plenário o julgamento do *habeas corpus* n.º 193.726/PR. Veja-se

25/03/2021	<b>Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente</b> Data de Julgamento: 14/04/2021 (HC-AgR-segundo)
25/03/2021	<b>Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente</b> Data de Julgamento: 14/04/2021 (HC-AgR-AgR)
25/03/2021	<b>Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente</b> Data de Julgamento: 14/04/2021 (HC-AgR)

7. O citado *writ*, porém, detém como *juiz natural*, nos termos do precedente firmado na **QO AP 618**, esse órgão fracionário como **competente** para processar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o que apenas sufraga a necessidade de que a *Questão de Ordem*, então pautada para o último dia **23.03.2021**, seja novamente levada à mesa para o escrutínio do Colegiado com urgência.

8. Desta feita, em vista dos fatos relativos a instabilizada da competência já relatados, mostra-se necessário, ao *prudente critério* de Vossa Excelência - por **isonomia**, **coerência** e **segurança jurídica** -, que seja reapresentada em mesa, no âmbito da Segunda Turma<sup>3</sup> julgadora, a *Questão de Ordem* que havia sido indicada no andamento anterior, a fim de que seja reafirmada a competência desse órgão fracionário para apreciar, *uniformemente*, os feitos distribuídos por prevenção e, ainda,

<sup>3</sup> RISTF. Art. 21. **São atribuições do Relator:** (...) III – **submeter** ao Plenário, **à Turma**, ou aos Presidentes, **conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos;**



TEIXEIRA ZANIN MARTINS  
ADVOGADOS

para que seja aplicado a esses procedimentos correlatos o precedente firmado na **QO AP 618** — evitando-se alterações abruptas do órgão julgador após já iniciado o julgamento e, ainda, que decisões contraditórias sobre o mesmo cenário ou contexto sejam adotadas por essa Suprema Corte, em atenção à segurança jurídica e ao *fair play* processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 26 de março de 2021.

**CRISTIANO ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 172.730**

**VALESKA T. ZANIN MARTINS**  
**OAB/SP 153.720**

**MARIA DE LOURDES LOPES**  
**OAB/SP 77.513**

**ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS**  
**OAB/SP 386.266**

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar  
Jd. Paulista | 01411-001  
Tel.: +55 11 3060-3310  
Fax: +55 11 3061-2323

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Cj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

[www.tzmadvogados.com.br](http://www.tzmadvogados.com.br)